

PARECER JURÍDICO Nº 066/2023/PROGER

Assunto: Dispensa de Licitação 006/2023

Ref.: Processo Administrativo n. 012/2023

EMENTA: Contratação de profissional de empresa especializada na prestação de serviço de recorte do Diário Oficial para Procuradoria Jurídica do COREN/BA, para desempenho das atividades administrativas desta Autarquia. Art. 75, II da Lei 14.133/21. Deferimento.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 72, II, da Lei 14.133/21, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa supracitado, para contratação de profissional de empresa especializada na prestação de serviço de recorte do Diário Oficial para Procuradoria Jurídica do COREN/BA, para desempenho das atividades administrativas desta Autarquia.
2. Destaco que consta nos autos a solicitação de despesas realizada pelo Gerente Administrativo Substituto; Termo de Referência; Pesquisa de Preços; Parecer de Disponibilidade orçamentária; Aviso de Contratação Direta, Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa a ser contratada
3. É preciso destacar que os valores informados nos orçamentos realizados pela agente de contratação, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos na norma legal, não competindo a esta Procuradoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

4. Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar orientação técnica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

5. Desta forma, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

6. Dito isto, inicialmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

7. Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional. Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos

mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, são os processos tidos como dispensáveis.

8. Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 14.133/21 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

9. Dito isto, no caso sob exame, necessário observar o que dispõe o art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispositivo que regulamenta as hipóteses em que o processo licitatório torna-se dispensável, *in verbis*:

“Art. 75 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil reais);

(...)”

10. Seguindo a sorte, temos o dispositivo do Decreto já mencionado:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, na forma do anexo.

(...)

Art. 75, caput, II – R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

11. No caso em comento, o valor total para a contratação é de R\$ 2.184,00 (Dois mil cento e oitenta e quatro reais) ou seja, dentro dos limites estabelecidos na norma supracitada, o que justifica a contratação direta.

12. Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

13. Por outro lado, recomendamos que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial desta entidade por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

14. Diante do exposto, cumpre apenas reiterar que não cabe a procuradoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

15. Antes de finalizar, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação. Alertamos, que as propostas devem ser datadas, para certificação de que foram apresentadas após a divulgação do edital.

fornecedor.

III – Conclusão

16. Antes de concluir, é importante esclarecer que, no caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada.

17. Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

18. Por fim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na

forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços.

19. Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Salvador/BA, 23 de abril de 2023.



PATRÍCIA CARLOS DA SILVA DE SOUZA

OAB/BA 13.181

Procuradora-Geral do COREN/BA

PÁGINA EM BRANCO

PÁGINA EM BRANCO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA
RELATÓRIO DE JULGAMENTO
UASG 389323 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA
DISPENSA 6/2023

COREN-BA
fls. 107
Servidor

Período para entrega de proposta: 28/03/2023 16:17:21 até 31/03/2023 07:59:59

Período para envio de lances: 31/03/2023 08:00:00 até 31/03/2023 14:00:00

Emergencial: Não

Participação preferencial ME/EPP: Sim

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de extração de recortes diários para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Coren-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Item 1 - Leitura e Seleção - Despacho Judicial

Leitura e Seleção - Despacho Judicial

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 186,1800
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 1,0000		

Aceito e Habilitado por CPF ***.812.***-2 - ELISANGELA CONCEICAO ASSIS DE SANTANA para WM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 47.595.754/0001-03, melhor lance: R\$ 182,0000

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
49.734.446/0001-39 - 49.734.446 JULIANO MANFIO CANSIAN	Sim	R\$ 899,0000	
Descrição detalhada: Prestação de serviços de extração de recortes diários para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Coren-BA			
47.595.754/0001-03 - WM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	Sim	R\$ 186,1800	Proposta adjudicada
Descrição detalhada: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING JURÍDICO, RECORTES DE TODOS OS DIÁRIOS OFICIAIS, COM ENVIO DIÁRIO A E-MAIL PRE-DETERMINADO ANTERIORMENTE			

Lances do Item 1

31/03/2023 08:00:34	49.734.446/0001-39	R\$ 260,0000
31/03/2023 08:00:39	49.734.446/0001-39	R\$ 185,0000
31/03/2023 08:36:10	47.595.754/0001-03	R\$ 184,0000

Servidor

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
31/03/2023 09:15:20	49.734.446/0001-39	R\$ 183,0000
31/03/2023 11:26:29	47.595.754/0001-03	R\$ 182,0000

Mensagens do chat do Item 1

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema	31/03/2023 14:00:13	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 47.595.754/0001-03	31/03/2023 15:16:37	Sr. Fornecedor WM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 47.595.754/0001-03, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:00:00 do dia 03/04/2023. Justificativa: Convocamos para anexar proposta..
pelo participante 47.595.754/0001-03	31/03/2023 16:44:10	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:44:10 de 31/03/2023. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor WM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 47.595.754/0001-03.
Sistema para o participante 47.595.754/0001-03	03/04/2023 11:32:06	Sr. Fornecedor WM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 47.595.754/0001-03, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:30:00 do dia 03/04/2023. Justificativa: Convocamos para envio de Atestado de capacidade Técnica, conforme Item 3, do Anexo I do Aviso de Dispensa n.006-2023 do Coren-Ba..
pelo participante 47.595.754/0001-03	03/04/2023 12:59:21	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:59:21 de 03/04/2023. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor WM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 47.595.754/0001-03.
pelo participante 47.595.754/0001-03	25/04/2023 08:40:10	Olá, bom dia! Aguardamos contato, obrigado

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
31/03/2023 14:00:13	Item com etapa aberta encerrada.
31/03/2023 14:00:13	Item encerrado para lances.
31/03/2023 15:16:37	Fornecedor WM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 47.595.754/0001-03 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 03/04/2023 10:00:00. Motivo: Convocamos para anexar proposta..
31/03/2023 16:44:10	Fornecedor WM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 47.595.754/0001-03 finalizou o envio de anexo.
03/04/2023 11:32:06	Fornecedor WM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 47.595.754/0001-03 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 03/04/2023 14:30:00. Motivo: Convocamos para envio de Atestado de capacidade Técnica, conforme Item 3, do Anexo I do Aviso de Dispensa n.006-2023 do Coren-Ba..
03/04/2023 12:59:21	Fornecedor WM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 47.595.754/0001-03 finalizou o envio de anexo.

Data/Hora	Descrição
03/04/2023 16:06:38	Fornecedor WM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 47.595.754/0001-03 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 182,0000. Motivo: Proposta aceita conforme o pleno atendimento as exigências do Aviso de Dispensa n.006/2023 do Coren-BA..
04/05/2023 10:55:01	Fornecedor WM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 47.595.754/0001-03 foi habilitado.
09/05/2023 15:06:05	Fornecedor WM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 47.595.754/0001-03 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 182,0000.
09/05/2023 15:06:08	Item homologado.

Mensagens do chat da modalidade de Dispensa 6/2023

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema	31/03/2023 08:00:07	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	31/03/2023 08:31:16	Bom dia Srs Participantes,
Sistema	31/03/2023 08:31:32	O Coren-BA, aguarda melhores ofertas!
Sistema	31/03/2023 15:13:57	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	03/04/2023 16:08:27	Srs. esta Dispensa Eletrônica segue para análise jurídica e controle interno deste Conselho. Assim concluído como apto, o mesmo será homologado pela Autoridade Competente.

Eventos da modalidade de Dispensa 6/2023

Data/Hora	Descrição
31/03/2023 08:00:07	Abertura da sessão pública
31/03/2023 15:13:57	Início da etapa de julgamento de propostas

PÁGINA EM BRANCO